



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 42/66

DATA: 6 de dezembro de 1966.

SÚMULA: Abre crédito especial de Cr\$ 1.402.110 (um milhão, quatrocentos e dois mil cento e dez cruzeiros) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.402.110 (um milhão quatrocentos e dois mil cento e dez cruzeiros) para pagamento ao seguinte.

- Cr\$ 368.000 (trezentos e sessenta e oito mil cruzeiros) para o aluguel da sala onde encontra-se instalada a Coletoria Federal de Pato Branco.

- Cr\$ 1.034.110 (um milhão, trinta e quatro mil cento e dez cruzeiros), para pagamento das despesas de hospedagem do Engenheiro do D.N.O.S. e seus dois auxiliares que executaram os serviços topográficos para retificação do Rio Ligeiro e a hospedagem das Funcionárias do Departamento de Pesquisas da Fundepar que efetuaram o levantamento da situação do ensino primário no município de Pato Branco.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela maior arrecadação que se verificar no presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 1966.



ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal